

Narrativas de apenados LGBT's: castigados pela opção sexual

Degivaldo Avelino da Silva
degivaldoavelino@hotmail.com
Lúcio Romero Marinho Pereira
romeromarinho@yahoo.com.br

Resumo

O presente artigo é o resultado de uma pesquisa no Complexo Penal Estadual Dr. Mário Negócio – CPEAMN, na oportunidade entrevistamos alguns apenados LGBT's, tanto do sexo feminino quanto masculino do regime fechado. Na trilha da metodologia da narrativa oral, tomaremos por base a Lei de Execução Penal de 1984 (LEP) e também da Resolução Conjunta n° 1, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que tem por finalidade estabelecer os parâmetros de acolhimento dos LGBT em privação de liberdade. Foram entrevistados pessoas, tanto do sexo masculino quanto feminina que se dizem LGBT's. Nosso objetivo é averiguar a punição desses sujeitos dentro desse complexo penal. Diante dessas narrativas, apontamos vários desvios da execução penal no sistema penitenciário em relação aos princípios do respeito à diversidade dos sujeitos. O respeito ao apenado descrito da (LEP) e a esse sujeito de direito prescrito na Resolução Conjunta n°1 de 2014, pede leitura, reflexão e prática cotidianas, considerando ser pertinente à prática da resolução em pauta no sistema carcerário. Diante dos relatos, podemos afirmar que muito ainda precisa ser feito para que os direitos civis desses apenados sejam preservados no ambiente prisional.

Palavras – chave: comunidade LGBT; narrativa oral; histórias de vida; direitos humanos

Introdução

Discutir formas adequadas de punição diante do Sistema Penitenciário brasileiro tem sido a pauta latente dos Fóruns de Direito, dos debates sobre a humanização da pena, e ainda assim, tem se perpetuado o descaso e a falta de assistência à pessoa humana que se encontra atrás das grades dos presídios brasileiro. Diante desse contexto, insere-se uma comunidade de apenados que vem aumentando dentro das penitenciarias brasileiras a cada dia, e nesse caso específico, abordaremos a comunidade LGBT que reside no Complexo Penal Estadual Dr. Mário Negócio – CPEAMN do município de Mossoró –RN.

Com as narrativas de alguns dos membros LGBT's da Mário Negócio, faremos alguns questionamentos com base legal na Lei de Execução Penal – LEP e a Resolução Conjunta de 2014, que dá um direcionamento a sociedade e a penitenciaria enquanto, tutela desses sujeitos encarcerados, no tratamento e na condução dessa população dentro das penitenciarias brasileiras. Percebemos a necessidade de averiguar a legitimação mínima dos direitos assegurados por esses legisladores. De acordo com a apresentação da própria lei o legislador descreve:

“Para que o Poder Público cumpra as suas obrigações, não basta a edição de leis, é preciso fazê-las chegar ao povo, torná-las públicas, de modo a permitir às pessoas o efetivo conhecimento de seus direitos e deveres, o que ainda não ocorre em relação à Lei nº 7.210/84”.

A transcrição e a criação das leis brasileiras e principalmente, as leis que asseguram os direitos civis de qualquer cidadão brasileiro, só ganhará efetividade em nosso território, se houver uma disseminação para população, caso contrário, torna-se ainda mais restrito, haja vistas que, o cidadão LGBT encarcerado, vive ainda mais restrito vulnerário a falta de conhecimentos e principalmente, dos próprios direitos civis, enquanto apenado. É natural para esse público, o enfraquecimento das suas forças para lutar pelos seus direitos, pois, quanto mais buscam informações, mais são repreendidos pelas autoridades responsáveis e a nossa atual, pouco se preocupa com as leis de direitos para essa população.

A construção e descrição dessas narrativas foram autorizadas por todos os participantes, desde que não poderíamos expor o nome de nenhum dos entrevistados, pois, alegam que após as entrevistas seriam questionados pelos dirigentes do presídio. Usaremos para esse fim, apenas nomes fictícios, nomes que concordamos em usá-los, foi acordado também que, só participariam da entrevista aqueles apenados que se dispusessem em nos receber e quisessem relatar para nós, um pouco do seu dia-a-dia no interior daquele presídio. Foram entrevistados cinco apenados LGBT's, dentre eles estão alguns do sexo masculino e os outros do sexo feminino.

No ato da criação e aprovação referida Lei de Execução, fica percebido com clareza que:

“O objetivo é divulgar para a sociedade os direitos e deveres do preso, bem como os critérios para a correta aplicação da sanção penal, de forma a possibilitar que as pessoas possam exigir dos governantes a efetiva concretização de uma lei que, se devidamente aplicada, contribuirá sobremaneira para a ressocialização dos condenados, para a redução da influência do crime organizado dentro das penitenciárias e para a efetiva diminuição da violência no país”. (BRASIL, 2008).

É comum hoje em dia, percebemos a negligência de uma grande parcela sociedade brasileira quando o requisito as nossas eis, e ainda, quando essas leis são criadas para assegurar os direitos cidadãos de apenados. O fato é que, ao longo desse texto, fica nítida a tamanha carência e a grandeza das falhas cometidas com esses sujeitos esmagados e reprimidos por um sistema carcerário em pleno estado decadência. Diante desses fatos podemos comprovar enormes falhas de tratamentos humanos à essas pessoas. Como a sociedade deve se comportar frente a essas questões? Como devemos lançar nossos olhares para essa população? E ainda, quando se trata de direitos assistidos em relação a visita íntima desses apenados? Quem pode ser responsabilizado quando esses direitos são negados?

Todos os nomes dos sujeitos das nossas entrevistas serão tratados de forma fictícia, porque entendemos que poderemos comprometer essas pessoas dentro desse complexo, pois

não é nosso objetivo de estudo. Todos foram entrevistados em horários diferentes e ainda, foram escolhidos de forma aleatória para que não pudessem articular as respostas ou as narrativas das nossas entrevistas, é importante salientar que todos eles antes de quaisquer respostas diziam logo assim: “ *Dr. Isso não vai pra canto nenhum não né? Oi Dr. Pelo o amor de Deus, não vá me enrolar mais não viu? Isso morre aqui, pelo amor de Deus*”. Era nítido e claro para nós o medo da repressão que demonstravam nas narrativas.

Uma tortura sem fim

O nosso país hoje, é conhecido como um dos países do mundo em que há o maior número de assassinatos por orientação sexual. Há dados estatísticos – não tão precisos, porque há dificuldade em sua realização – de que a cada dois dias uma pessoa é assassinada no território nacional em função de sua orientação sexual e quanto aos presídios brasileiros, conseguir números precisos torna-se cada vez mais difícil fazer esses levantamentos. As nossas entrevistas foram realizadas em uma sala da administração, porque eles não se sentiam seguros diante dos demais apenas presenciarem os relatos.

João de 43 anos, que foi a nosso primeiro entrevistado se mostrava um pouco tímido e inseguro ao falar do tratamento recebido pelos demais colegas apenas e os próprios agentes penitenciários na Mário Negócio, percebíamos nele, “um certo medo ao falar” da sua vida íntima no interior do cárcere, das suas relações afetivas com alguns apenas. “ *Aqui mesmo nessa cadeia eu nunca tive relação não. Porque eu nunca demonstrei não, e também tem uns caras que me protege tá entedeno? Eu comecei quando tinha 13 anos lá na (FEBEM), comecei uma amizade com um cara e como não tinha mulher tá entedeno? Foi o jeito mermo. Agora assim: se o cara gostar, pode até rolar. Até mermo porque aqui eu tô num canto mais tranquilo, é no semiaberto dar pra trabalhar, tem os agentes que sempre fica por perto, acaba protegendo a gente tá certo? Mas, se a gente gosta? Como é que fica? Agente não pode demonstrar que gay, porque se não “todo mundo” quer tirar proveito.*

No artigo. 6º: é garantido o direito à visita íntima para a população LGBT em situação de privação de liberdade, nos termos da Portaria MJ nº 1190/2008 e na Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011. Quando se trata da mulher do preso, é mais aceitável para a administração do presídio, mas, quando se trata de um casal em que ambos apresentam o mesmo sexo biologicamente, logo, apresenta-se uma grande resistência na quebra dessas barreiras, que mesmo garantida por Lei, de alguma forma dificultam a execução e efetivação desse direito.

De acordo com as narrativas, o motivo de manter relações sexuais com seu companheiro é um meio do apenas se ressocializar. Isto é, o companheiro se torna uma espécie de ponte emocional e afetiva possibilitando a transição do condenado com o mundo externo. É muito importante destacar à princípio, que somente presos que cumprem determinados critérios da administração penitenciária, como por exemplo, apresentar bom comportamento durante a

restrição de liberdade é merecedor de receber esses tipos de visitas, e essas ações punitivas tiram do apenado o seu direito de visita íntima assegurado na Resolução Conjunta nº 1.

Se a gente tivesse um pavilhão separado era melhor. Tem muitos aqui que pensa que o cara é um lixo. Né lixo não, é porque aconteceu, sentiu prazer e tal, num precisa ficar menosprezando o cara não. Tá entendeno? E também, só em ter um pavilhão separado já fica aquela polêmica: vixe só tem viado, já fica até ruim pra nós mermo sabe? É melhor deixar tudo misturado mermo, porque se a galera souber geral, todo mundo quer ter relação o cara entendeu? E a gente fica meio que indefeso, porque somos mais sensíveis. É muito mais que uma punição, para ele isso tira o direito à vida. “A pena moderna que o criminoso deve sentir é aquela que fere mais a alma do que o corpo”. (FOUCAULT, 2009, pag. 15).

Seguindo a tônica desse pensador, a raiz da punição da sociedade pós-moderna é um castigo oculto, onde a punição vai diretamente na alma do apenado. Com essas restrições, o sistema penitenciário se protege de uma possível reação em massa, o próprio sistema tem uma carta na manga: é através do comportamento interno dos detentos que a administração vai liberando alguns direitos que já pertencem ao apenado, mas, por não terem embasamento e esclarecimento dos próprios direitos, acabam que, reconquistando aquilo que já é de posse do apenado, que nesse caso, é o direito à visita íntima no presídio.

A Lei de Execução Penal vigente no Brasil traz no Art. 3: “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”. É nesse viés que devemos buscar e lutar por melhor interpretação e compreensão dos direitos dos apenados, enquanto sujeito protegidos e amparados pelo Estado. E segue ainda com uma complementação do parágrafo único: não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política. Deve ser uma punição onde todos possam ser punidos apenas, pelo seu respectivo crime, e não pelo sexo, cor, raça, etc.

A partir da década de 1970, foram realizadas diversas modificações no sistema penitenciário brasileiro em relação à visita íntima. No primeiro instante dessas modificações, os encontros eram realizados em espaços improvisados das unidades prisionais; e só depois de algum tempo, foram criados parlatórios, galerias com pequenos quartos destinados à prática sexual entre o preso e sua companheira; em seguida, as mulheres tinham a possibilidade de pernoitar com seus companheiros na prisão, mas isso teve vida curta pelos transtornos causados ao cárcere.

Dentre esses transtornos, se destacava um em particular, onde aqueles apenados que não recebiam esse tipo de visita sentiam-se incomodados em presenciarem esse tipo de prática no cárcere, afinal, não se tinha realmente um lugar específico, era tudo de caráter de improviso, e com isso, foi abolido logo em seguida do sistema carcerário esse tipo de prática que beneficiava os apenados. A visita íntima que se configura nos presídios brasileiros apresenta-se bem mais complexa do que no final do século XX, onde hoje, há uma necessidade e uma diversidade bem mais peculiar.

O sistema penitenciário brasileiro não acompanhou a evolução dos sujeitos em relação à diversidade que se configura na comunidade carcerária atual, e principalmente, quando o assunto deixa de ser coletivo e passa a ser subjetivo, onde cada apenado tem o direito de escolher um parceiro ou uma parceira para realizar seus desejos sexuais. A dinâmica dos presídios contemporâneos está a cada dia mais complexa e se faz preciso manter e assegurar todos os direitos dos cidadãos apenados, mesmo, a sociedade tendo a consciência da precariedade do nosso sistema penitenciário.

Como devemos manter os direitos desses sujeitos? O artigo 40 da (LEP) nos mostra o direcionamento que devemos tomar no tratamento da pessoa humana enquanto apenado: *“impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios”*. Devemos também, ter uma consciência ressocializadora. Enquanto sociedade, não podemos jogar todas as responsabilidades somente para o sistema penitenciário. Qual é o nosso comportamento quando se deparamos com um ex-presidiário na rua? E ainda, se esse sujeito for LGBT? Se não estamos preparados nas ruas, quem dirá nas penitenciárias brasileiras, onde, a lei que predomina é sempre o mais forte.

Ao entrevistarmos um detento de 57 anos do sexo masculino que se considera LGBT, veja como ele gostaria de ser tratado no ambiente carcerário: *“porque você sabe: a gente não pode morar no meio desse povo, entendeu”? Aqui é o seguinte, o povo fala mais não tem certeza. Porque a gente poderia ser tratado com mais respeito, coisa que nem sempre dar certo sabe? Tudo depende muito do que a gente faz pra esse pessoal, eu sempre lavo e passo roupa pra eles, mais sempre com cuidado, porque não pode confiar muito.*

É importante salientar aqui que, por medo de repressão e algumas outras coisas mais que não cabe discutir nesse artigo, o apenado LGBT é visto como uma mulher que faz os afazeres de uma casa. Se na cela tem dois os três companheiros e desses há um LGBT, esse acaba que sendo explorado por causa da sua opção sexual, sendo obrigado a realizar tarefas que não faz parte da sua punição, passa a ser considerado como aquela pessoa que tem a obrigação de cuidar e limpar do interior da cela, das roupas e da comida daquele grupo de apenados.

A Resolução Conjunta nº1, em seu artigo 2º aponta qual deve ser o tratamento desses sujeitos no ambiente carcerário: “a pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade tem o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero”. Parágrafo único. O registro de admissão no estabelecimento prisional deverá conter o nome social da pessoa presa. Ou seja, não pode haver retaliações e nem muito menos, uma imposição do próprio sistema quanto ao seu nome dentro cárcere, o legislador ainda destaca, a escolha é do próprio apenado LGBT.

De acordo com Duarte, 2013:

E essa desigualdade desenvolvida entre os grupos sociais é reproduzida nas relações estabelecidas no sistema prisional entre os internos e suas companheiras. Ou seja, os papéis sociais exercidos por homens e mulheres no meio social também são desempenhados “do lado de dentro” no sistema penitenciário. A mulher assume o papel de

De acordo com esse pensador, há também um fator determinante nas relações estabelecidas dentro do presídio, que são as relações que se configuram pela dinâmica do papéis sociais dos homens e das mulheres. Há uma troca de favores entre ambos os sexos, para que cada um possa cuidar e dar a assistência ao seu parceiro ou parceira dentro do espaço prisional, e essa dinâmica é tratada e articulada pelos próprios detentos, não se permite intervenção administrativa da penitenciária nesse tipo de relação. As relações entre parceiros acontecem nos momentos de visita, não há um espaço somente para esse fim, isso ocorre no interior da própria cela, ou seja, no espaço do próprio apenado, por isso que são eles os responsáveis.

O sujeito preso: narrativas de uma sexualidade proibida

No cenário brasileiro das penitenciárias estaduais, a família, ou melhor dizendo, especificamente a mulher do preso, vem por livre e espontânea vontade, ou é trazida à prisão para manter relações sexuais com seu companheiro com o objetivo também de potencializar e contribuir com o seu processo ressocializador. Isto é, a mulher se torna uma espécie de ponte emocional e doméstica possibilitando a transição do condenado com a sociedade. Mas, como se dá esse processo quando se trata de um apenado que desenvolveu uma opção sexual que não condiz com os costumes e opiniões da grande maioria sociedade?

Essa pesquisa nos possibilitou ouvir alguns relatos de discriminação pelo simples fato de ser mulher presa. Quando é a mulher que comete o delito e é encarcerada, ao passar do tempo ela sofre o desprezo pelo parceiro, mesmo esse sendo seu próprio marido, ele vai deixando de vir fazer a visita se quer, social, que dirá, íntima. Ao narrar o dia-a-dia do pavilhão feminino do CPEAMN, Maria de 25 anos que se diz lésbica, relatou: *homi, eu vejo aqui essas mulheres sofrem. Mesmo as normais, acabam dando em cima da gente pra ver se consegue ter relação sexual de alguma forma, porque não se conformam ficar sozinhas.*

Ontem mesmo, quando eu fui me despedir da minha parceira dei só um abraço, uma agente disse assim: eca, só um abraço viu? Coisa que a gente pode dar num filho ou numa filha, entendeu? Isso afirma o tamanho do preconceito que essa população enfrenta na sua rotina. Quando ela remete ao sistema penitenciário dia que: aqui dentro é muito difícil. A gente sofre de todo jeito. Como aqui (no pavilhão feminino) só tem mulher, é até menos, porque tem, mas no geral, a gente é tratada como lixo, é uma discriminação muito grande entendeu?

Fica explícito nessa narrativa a falta de humanidade e respeito com os LGBT's dentro desse complexo. Nosso foco não é identificar quem está de fato, atribuindo estigma à essas pessoas, mas, apontar alguns fatores que deveriam ser executados na aplicação da pena, respeitando e considerando a pessoa humana descrita na Resolução Conjunta n° 1 acima citada. Devemos estar conscientes das cenas de violências que são descritas nas narrativas por isso, muitas vezes, as cenas e os atos de violência que se manifestam no interior do presídio, os maus

tratos, etc., passam despercebidos pela sociedade, e até mesmo das autoridades que cuidam e preservam os direitos humanos, por essas pessoas serem minoria no sistema penitenciário.

É preciso por isso assumir os riscos de haver omissões, delírios e distorções no processo da fala, justamente porque a história oral é fruto de narrativas “e estas dependem da memória, dos ajustes, contornos, derivações, imprecisões e até das contradições naturais da fala” (MEIHY; HOLANDA, 2007, p. 35, apud in DUARTE, 2013).

É nesse contexto que nos apresenta (MEIHY; HOLANDA, 2007) que trilhamos nossa pesquisa, construir a narrativa de histórias de vidas tão vulnerável e tão oprimidas, nos torna seres humanos sensíveis a realidade desses sujeitos. Algumas contradições que identificamos no processo narrativo, as memórias e os ajustes dos discursos dessas pessoas, é como se fosse algum inquestionáveis diante dessa realidade. Realidade em que se enquadra o sujeito apenado, esmagado e torturado ao longo de todo seu processo de desenvolvimento humano, e que agora busca um novo espaço para construir sua identidade e tornar possível superar os preconceitos e os discursos estigmatizados que fazem parte do dia-a-dia dessas pessoas.

Na narrativa de Maria de 19 anos podemos perceber o seu apelo ao presídio pelo seu nome social: *eu gostaria de ser tratada como eu era na rua, lá todo mundo me chamava de Michael, agora aqui! Você sabe né? Agente não tem direito de escolher nada né?* É percebido por entre essas linhas que os LGBT's são na verdade, esmagados pela grande maioria dos apenados. Eles ficam à mercê apenas, do próprio sistema penitenciário, onde as experiências contadas não trazem números de sucesso, é uma espécie de efeito contrário no processo de ressocialização, o apenado ou a apenada já começa a sentir na pele logo na entrada, as torturas psicológicas e físicas que irão ter que enfrentar, além da punição perante a Lei, em si.

De acordo com as Leis: Resolução Conjunta nº1/ Lei 7.210/1984 (LEP)

O legislador brasileiro ao falar dos direitos humanos dos apenados, traz para o seio da sociedade um apelo plausível e fundamental para a ressocialização de todo cidadão encarcerado. De acordo com Lei de Execução Penal brasileira, todo cidadão preso, deve ser tratado com respeito e dignidade humana, ou pelo menos, é isso que rege a nossa LEP, mas, quando ouvimos e narrativas do tipo que estão expostas nesse texto, nos faz refletir sobre os presídios brasileiros, e ainda, sobre a situação de desumanidade em que se encontro os presidiários do nosso país.

A LEP, no seu artigo. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. Se observarmos atentamente para esse texto, logo fica explícito a intenção da Lei, mas, na prática não é dessa forma a realidade do Complexo Penal Estadual Dr. Mário Negócio – CPEAMN, foi comprovado durante nossa pesquisa, as precárias situações de calamidade em que se encontra esse presídio, principalmente, quando se trata de

superlotação, onde muitas vezes, dobra a capacidade de lotação de uma cela ou um pavilhão.

E diante desse contexto, ficamos intrigados com algumas questões: quem executa os direitos humanos desses sujeitos? Quem está à frente das decisões de preservação dos direitos do apenado na execução da sua pena? São essas algumas questões das quais não encontramos respostas ainda, para que possamos contribuir com a ressocialização desses sujeitos é preciso que busquemos compreender os motivos que os levaram a cometer determinados delitos sociais. A vulnerabilidade dos apenados e acima de tudo a população LGBT da Mário Negócio, hoje, encontra-se, impedidos até mesmo de lutar pelos seus direitos de apenado de acordo com as leis em discussão na nossa pesquisa.

Já no inciso § 1º da Resolução Conjunta N° 1, “os espaços para essa população não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo”, ou seja, o apenado LGBT, não deve ser disciplinado no interior do presídio, devido à vulnerabilidade que está atrelada a esse sujeito encarcerado. Ele não pode ser tratado igual aos demais apenados do sexo masculino, o LGBT está isento de castigo disciplinar, como é mais conhecida essa ação punitiva nos presídios, que nesse caso, a Mário Negócio tem uma cela solitária que eles o chamam de “chapa”, é aqui que eles são levados quando cometem alguma falta de comportamento com a direção do presídio.

É notório em todo discurso do legislador brasileiro, a preocupação com a ressocialização dos apenados em todo território brasileiro, mas, a questão é: como garantir a execução e efetivação desses direitos em meio a tanta falta de amparo e humanidade na execução das penas no Brasil. Como nós, enquanto sociedade civil em liberdade, podemos colaborar com a efetivação dos direitos cidadãos desses sujeitos, onde não tem nem os seus direitos físicos garantidos, apenas, garantidos por leis. No CPEAMN, com base nas narrativas LGBT's que escutamos, percebemos o quão longe anda os direitos humanos dessas pessoas.

Os gritos de socorro que ecoam na escuridão da noite de um presídio, podemos ouvi-los ainda durante o dia, no momento das entrevistas pela manhã. Ouvimos porque, podíamos perceber a aflição daquelas pessoas, ao falar do tratamento que recebiam no interior do complexo penal: *“nós aqui não tem vez não doutor. Aqui somos tratados como lixo, tudo de ruim dizem que foi os travestis, entendeu? Agente acha que não tem esperança mais pra gente, entende?”* Podemos perceber o cuidado que eles tinham quando iam falar no tratamento no presídio, porque tinham medo das repressões que viriam depois da entrevista.

Com um engajamento ativo da população na questão da ressocialização dos apenados do nosso município, pode-se reverter um pouco esse quadro alarmante que se encontra a Mário Negócio, quando se fala em reincidência criminal. O criminoso deixa de sofrer um julgamento técnico, como o realizado por especialistas, e passa a ser visualizado sob uma perspectiva emocional, permeada pelo medo e pela insegurança no desenvolvimento da sua opção sexual no cárcere. É possível sim, ressocializar, é possível sim, ter uma consciência ressocializadora e acreditar que é possível tirar o ser humano das garras da opressão.

Referências Bibliográficas

Brasil. **Lei de Execução Penal (1984)**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2008.

Brasil. **Resolução Conjunta nº 1**, de 15 de abril de 2014. *Publicado no Diário Oficial da União EDIÇÃO Nº 74 – 17 DE abril DE 2014*.

DUARTE, Thais Lemos. **Intimidade no cárcere**: Perfil dos presos cadastrados para realizar visitas íntimas no Rio de Janeiro. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social* Vol. 7 – nº3 - JUL/AGO/SET 2014 - pp. 607-640.

ENGELS, Friedrich, 1880 apud FIRESTONE, Shulamith. **A dialética do sexo**: um estudo da revolução feminista. Tradução de Vera Regina Rebello Terra. Rio de Janeiro: Editora Labor do Brasil, 1976.

_____. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

ESPINOZA, Olga Mavila. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

_____. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias*, Pelotas, v. 1, n. 1, p. 35-60, 2002.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. Tradução de Raquel Ramallete. 20. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**, 17^a. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

PIOVESAN, Flávia/RIOS; Roger Raupp. **A discriminação por gênero e por orientação sexual**. Seminário Internacional – As Minorias e o Direito. Série Cadernos do CEJ, 24.